

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Vilson Azeredo de Barcelos

Secretaria de Governo

Edimilson Sousa dos Santos

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Lealdina Chaster Silva Dutra

Coordenadoria Especial de Transporte

Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragozo Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**

Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3.040 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.901/2019 de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 12.800,00 (doze mil oitocentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 23 de dezembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	VALORES	
			REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
22.01 - 02.122.0013.2.226	211	3390.91	11.000,00	
33.01 - 12.361.0020.2.087	426	3190.96	1.500,00	
28.01 - 04.122.0029.2.095	309	3190.11		11.000,00
33.01 - 12.365.0019.2.006	561	3390.30		1.500,00
IPMQ				
47.01 - 09.122.0075.2.251	1471	3191.13	300,00	
47.01 - 09.122.0075.2.251	1285	3190.13		300,00
TOTAL			12.800,00	12.800,00



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Edmilson Sousa dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edmilson Sousa dos Santos – Secretário de Governo



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulação de um PLANO MUNICIPAL que envolva gestores e a sociedade civil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ (CMSQ), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 861 de 22 de Novembro de 2005 (Altera a Lei nº 076 de 26 de Abril de 1991, que criou o CMSQ alterada pela Lei 353/95, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando que estudos, pesquisas e relatórios, nacionais e internacionais, demonstram que o afastamento das salas de aula tem impactos importantes para a vida das crianças, dos jovens e de suas famílias, como: a) a falta de socialização; b) o prejuízo de aprendizagem; c) o aparecimento de problemas relacionados à saúde mental; d) as dificuldades de acesso à alimentação pela ausência da merenda escolar, e) o caos geracional principalmente entre os jovens vivendo em situação de vulnerabilidade; e f) a precarização da segurança de crianças e adolescentes, em especial os mais vulneráveis;

Considerando o GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, o Parecer CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO nº 11/2020, a RECOMENDAÇÃO nº 061, de 03 de Setembro de 2020 do CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE;

Considerando que, apesar de a pandemia acometer o território nacional de diferentes formas e tempos, o vírus está em alta circulação na população brasileira, fato que pode ser identificado pela curva de óbitos e novos casos em platô sustentado há várias semanas, ainda sem indicação de queda significativa;

Considerando que, apesar desse quadro epidemiológico, neste momento, está em curso, em todo o país, o debate e a implementação do processo de flexibilização do distanciamento social e a reabertura dos estabelecimentos de ensino;

Considerando que, segundo a Nota Técnica 12, de 22 de julho de 2020, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

Considerando que, embora a maior parte dos casos graves da Covid-19 que podem levar a internações ou morte, esteja concentrada nas faixas etárias de adultos, as crianças e adultos jovens podem também se infectar e apresentar quadros assintomáticos, leves ou mesmo graves da doença;

Considerando outros fatores agregados ao retorno às aulas presenciais que contribuem para o aumento da taxa de transmissibilidade e de mortes, tais como: a) exposição ao vírus não apenas dos alunos, mas de todo um seguimento social como transporte, professores, funcionários, cuidadores, entre outros; b) aumento de ambientes de aglomeração; c) professores e funcionários incluídos nos chamados grupos de risco;

Considerando que, de acordo com a orientação de especialistas, a retomada das aulas presenciais só pode ocorrer, do ponto de vista sanitário, após a pandemia estar controlada epidemiologicamente, ou seja, com incidência decrescente e com a implementação de ações de monitoramento contínuo e rápido para permitir intervenção oportuna quando necessário, objetivando, acima de tudo, a preservação da vida;

Considerando que, do ponto de vista pedagógico, esse retorno deve estar alicerçado nas premissas de que a educação de qualidade é um dos pilares da sociedade contemporânea e de que o direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano, conforme aponta o Parecer nº 11/2020 do CNE, que oferece um conjunto de recomendações para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia objetivando, além da preservação da vida, a diminuição das

desigualdades e o desenvolvimento de uma sociedade brasileira plural, assentada sobre princípios e valores de promoção da cidadania;

Considerando o Plano de contingência Nacional para Infecção do Humano pelo novo Coronavírus (2019-nCov); e

- O Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro; e

- O Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (2019-nCov) de Quissamã, versão 3ª; e

- O Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais, Prevendo a Transição Quissamã em Tempos de Pandemia;

O Conselho Municipal de Saúde de Quissamã RECOMENDA.

Ao Governo Municipal:

I – Criação de uma Comissão para Elaboração do Plano de Ação para Retomada das Atividades Escolares Presenciais, da Rede Municipal de Ensino de Quissamã.

II – Que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada, ou seja, com a taxa decrescente de incidência de mortes e de casos de Covid-19, e após a implementação de ações de monitoramento contínuo e rápido para permitir intervenção oportuna quando necessário, objetivando, acima de tudo, a preservação da vida.

III – Que articulem um plano municipal de retorno às aulas presenciais que envolva a participação da gestão pública, de forma intersetorial (saúde, educação e assistência social) e de toda a sociedade, incluindo: 1) a comunidade (famílias, lideranças comunitárias); 2) as entidades representativas de trabalhadores e trabalhadoras da educação, da saúde e da assistência social; e 3) as entidades representativas dos estudantes, e, contemple:

a) Avaliação das condições sanitárias das escolas da rede pública de ensino;

b) Definição de protocolos sanitários e educacionais que incluam estabelecimento de canais formais de denúncia junto aos órgãos fiscalizadores (Conselhos de Educação e Saúde) para o caso de não cumprimento de quaisquer medidas do protocolo;

c) Investimentos financeiros para a melhoria e adequação da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino;

d) Investimentos financeiros para disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada aos professores da rede pública de ensino;

e) Definição de medidas para enfrentamento dos desafios das aprendizagens no retorno às aulas;

f) Investimento na formação dos professores e na capacitação da equipe escolar para lidar com o novo ambiente necessário;

g) Observação das especificidades das escolas do campo e das comunidades Quilombolas; e

IV – Que implementem políticas públicas de suporte enquanto houver necessidade de atividades remotas, e implementação de ações tais como: 1) programa de inclusão digital, e 2) apoio financeiro, logístico e psicológico para estudantes e suas famílias.

PAULO VITOR ARQUEJADA DA FONSECA

Presidente do Conselho municipal de Saúde de Quissamã



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 19.070/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 23/12/2020, EDIÇÃO Nº 1342.

Onde se lê:

RESOLVE: ... no período de 18 de dezembro de 2020 a 16 de janeiro de 2021,

...

Leia-se:

RESOLVE: ... no período de 19 de dezembro de 2020 a 17 de janeiro de 2021, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

EDITAL 006/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, EM 23/12/2020, EDIÇÃO 1342.

Onde se lê:

ANEXO I

PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE /REQUISITOS PARA O CARGO	NÚMERO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO	VALOR
PNS Clínico	Médico Curso de Nivel Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho de Classe.	06	12 horas	RS 2.533,83	RS 2.027,06	RS 4.560,89
PNS Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho de Classe.	07	12x36 horas	RS 2.111,52	RS 2.111,52	RS 3.800,73
PNT Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Órgão de Classe.	07	12x36 horas	RS 829,38	RS 663,50	RS 1.492,88
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	05	12x36 horas	RS 626,72	RS 501,37	RS 1.128,09

Leia-se:

ANEXO I

PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE /REQUISITOS PARA O CARGO	NÚMERO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO	VALOR
PNS Clínico	Médico Curso de Nivel Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho de Classe.	05	12 horas	RS 2.533,83	RS 2.027,06	RS 4.560,89
PNS Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho de Classe.	07	12x36 horas	RS 2.111,52	RS 1.689,21	RS 3.800,73
PNT Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Órgão de Classe.	07	12x36 horas	RS 829,38	RS 663,50	RS 1.492,88
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	05	12x36 horas	RS 626,72	RS 501,37	RS 1.128,09

Quissamã, 23 de dezembro de 2020.

RENATA DA SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br
24 DE DEZEMBRO DE 2020
ANO: 04 Nº: 1344

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Luciano Pessanha

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

Carlos Alberto de Souza Leite

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

Leone Cordeiro da Conceição

(1º Secretário)

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis

(2º Secretário)

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes

(Vereador)

Alexandre de Souza Santos

(Vereador)

Francisco Xavier da Conceição Filho

(Vereador)

Marcos da Silva Moreira

(Vereador)

José Borba Pessanha

(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1901/2019 de 27 de dezembro de 2019 e 1894/2019 de 12 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 34.759,07 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas dotações orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 23 de dezembro de 2020.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL				
01.031.0004.2090.000	6	3.3.90.30.00.0		28.000,00
01.031.0004.2090.000	7	3.3.90.39.00.00		617,04
01.031.0004.2095.000	9	3.1.90.11.00.00	10.611,79	
01.031.0004.2095.000	10	3.1.90.13.00.00		5.642,03
01.031.0004.2095.000	12	3.3.90.14.00.00		500,00
01.031.0004.2095.000	16	3.3.90.39.00.00	4.347,28	
01.031.0004.2171.000	19	3.3.90.39.00.00	19.800,00	
TOTAL			34.759,07	34.759,07

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE